



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A mudança da Lei tem a finalidade de permitir que os autorizatários possam trabalhar em prefixo diferente de onde residem. Essa mudança daria celeridade em casos de sinistro, pois hoje é necessário um processo burocrático para liberar o autorizatário para dirigir em um outro prefixo.

A redução da carga horária visa adequar a legislação municipal à federal, a qual imputa 28h (vinte e oito horas) de curso, podendo este ser cursado remotamente. Desta forma, abre-se possibilidade de outras empresas ofertarem o curso, reduzindo o custo para os taxistas.

A dispensa do curso de formação de taxistas no processo de migração de permissionário para autorizatário se justifica pelo fato dos taxistas já estarem no sistema há bastante tempo, ou seja, já possuem experiência na profissão, sem necessidade de "formação". Além disso, na década de 1990 foi aplicado a todos os profissionais um curso similar a este, o qual foi gerenciado pela EPATUR e não aceito pela EPTC. A EPTC alegou que o órgão não tinha competência para conferir a conclusão do curso, o que é, a nosso ver, injusto para quem fez.

Neste diapasão é que peço aos nobres colegas a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 614/23

Altera o inc. VIII do § 1º e inclui §§ 9º e 10 no art. 2º e o art. 101 na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre –, reduzindo de 50h (cinquenta horas) para 28h (vinte e oito horas) a carga horária exigida no Curso de Formação Profissional, dispensando a realização desse Curso no caso de migração de permissionário para autorizatário, exigindo novo Curso de Formação Profissional para o profissional afastado por mais de 5 (cinco) anos e permitindo aos autorizatários o cadastro como condutores auxiliares em prefixo de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral.

Art. 1º Fica alterado o inc. VIII do § 1º e ficam incluídos §§ 9º e 10 no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, conforme segue:

“Art. 2º

§ 1º

VIII – apresentar comprovante de aprovação no Curso de Formação Profissional, com carga horária de 28h (vinte e oito horas), ministrado presencialmente ou por meio de educação a distância (EAD), conforme regulamentação;

§ 9º No caso de migração da categoria de permissionário para autorizatário, fica o interessado dispensado da realização do curso de que trata o inc. VIII do § 1º deste artigo.

§ 10 Será necessária a realização de novo Curso de Formação Profissional em caso de afastamento das atividades profissionais por mais de 5 (cinco) anos.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 101 da Lei nº 11.582, de 2014, conforme segue:

“Art. 101. Fica permitido aos permissionários descritos nos arts. 89 e 90 desta Lei o registro como condutores auxiliares no prefixo em que seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral figurar como permissionário pessoa física.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 04/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706259** e o código CRC **8A55B4B5**.